

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a responsabilização financeira do autor de maus-tratos aos animais pelos custos veterinários decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação dos animais vítimas de maus tratos no âmbito do Município de Marabá.

A presente proposição prevê que todo tutor responsável legal por animal vítima de maus-tratos, comprovadamente autuado por autoridade competente, será obrigado a arcar com todas as despesas veterinárias decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação do animal no Município de Marabá.

Desta feita, o responsável legal por animal vítima de maus-tratos deve arcar com as seguintes despesas, entre outras:

- a) atendimento, exames e medicamentos veterinários;
- b) procedimentos cirúrgicos e cuidados especializados;
- c) diária de internações; e
- d) alimentação especial durante o tratamento.

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a apuração da responsabilidade administrativa, mediante a cobrança ao infrator, a partir da apuração de denúncias, podendo a exigência ocorrer por via administrativa ou judicial.

Deste modo, uma vez mais, contamos com a atenção e o entendimento das Senhoras Vereadores e dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado a fim de que possamos cuidar dos animais da cidade de Marabá. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

]PROJETO DE LEI Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2026



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Dispõe sobre a responsabilização financeira do autor de maus-tratos aos animais pelos custos veterinários decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação dos animais vítimas de maus tratos no âmbito do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Marabá, que todo tutor responsável legal por animal vítima de maus-tratos, comprovadamente autuado por autoridade competente, será obrigado a arcar com todas as despesas veterinárias decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação do animal.

Parágrafo único. O pagamento das despesas do tratamento do animal não substitui outras sanções aplicáveis.

Art. 2º As despesas referidas no art. 1º compreendem, entre outras:

- I - atendimento, exames e medicamentos veterinários;
- II - procedimentos cirúrgicos e cuidados especializados;
- III - diária de internações; e
- IV - alimentação especial durante o tratamento.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a apuração da responsabilidade administrativa, mediante a cobrança ao infrator, a partir da apuração de denúncias, podendo a exigência ocorrer por via administrativa ou judicial.

Art. 4º As despesas a serem ressarcidas pelo agressor deverão ser comprovadas por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos emitidos pelos prestadores de serviços veterinários responsáveis pelo tratamento do animal.

Art. 5º Quando o atendimento do animal for realizado por serviço público veterinário, o agressor deverá ressarcir a Administração Pública por todos os custos com o tratamento do animal vítima de maus-tratos, sendo que o não pagamento dos custos referidos poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 6º O cumprimento das obrigações previstas nesta Lei não exime o agressor das demais sanções penais, civis e administrativas decorrentes dos atos de maus-tratos, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 19 de março de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá

Prefeito Municipal de Marabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**